



## ESTADO DE MATO GROSSO Prefeitura Municipal de Juara

Lei Municipal nº 2.331, de 12 de abril de 2013.

**Dispõe sobre a Verba Indenizatória do exercício parlamentar e dá outras providências.**

O Prefeito Interino do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica instituída verba indenizatória do exercício parlamentar, destinada exclusivamente ao ressarcimento das despesas relacionadas ao desempenho externo da atividade parlamentar de fiscalização dos atos da administração pública municipal e interação direta com a população dentro da área territorial do município, para auscultar suas reivindicações.

Parágrafo Único. A verba indenizatória de que trata o *caput* deste artigo será paga mensalmente no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

**Art. 2º** Para receber a verba indenizatória o vereador deverá apresentar um Relatório Técnico das metas alcançadas, junto à Controladoria Interna Legislativa.

Parágrafo Único. Este relatório deverá, obrigatoriamente, ser entregue até o dia 25 de cada mês, sob pena do Vereador perder o direito de receber a verba do respectivo mês.

**Art. 3º** A verba indenizatória será paga até o dia 30 de cada mês e não fará parte do limite de gasto com pessoal, cujo pagamento será efetuado através da dotação orçamentária 33.90.93 – Indenização e restituição.

**Art. 4º** A verba deverá ser gasta com o efetivo exercício da atividade parlamentar, sendo as despesas relativas a:

I - locomoção do parlamentar dentro do território do município, compreendendo passagens, hospedagem e locação de meios de transporte;

II - combustíveis e lubrificantes;

III – Revogado.

IV - alimentação, exclusivamente em nome do Vereador;

V - peças e acessórios para veículos a serviço do parlamentar tais como baterias, pneus, câmaras-de-ar e válvulas, entre outras;

VI - despesas com telefone móvel em nome do parlamentar.

§1º Não se admitirão gastos com propaganda eleitoral de qualquer espécie.

§ 2º As contratações, serviços e aquisições realizadas com os recursos de que se trata serão de exclusiva responsabilidade do parlamentar, sendo que a inadimplência do contratante com referência a estas despesas, em especial, com referência a alugueis, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, não transfere à Câmara Municipal ou ao Município a responsabilidade pelo seu pagamento.

**Art. 5º** O parlamentar titular do mandato perderá o direito à verba de que trata esta Lei quando:

I – investido em cargo previsto no inciso I, do art. 18 da Lei Orgânica Municipal, mesmo quando tenha optado pela remuneração do mandato;

1



## ESTADO DE MATO GROSSO

# Prefeitura Municipal de Juara

- II – afastado para tratar de interesse particular, sem remuneração;
- III - o respectivo suplente encontrar-se no exercício do mandato.

**Art. 6º** A verba indenizatória não se incorpora ou integra à remuneração, aos subsídios ou proventos para qualquer fim.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogam-se as disposições em contrario, em especial as Leis Municipais nº 1.984/2009, 2248/2.012 e 2.321/2013.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato  
Grosso, 12 de abril de 2013.

**Loucirival de Souza Rocha**  
Prefeito Municipal Interino